

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.436 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

AVERBA A LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº IN028508.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 08/12/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos Nº SEI-070002/010157/2020 e nº E-07/002.9566/2013, referentes à Licença de Operação LO nº IN028508, da empresa PORTO SUDESTE DO BRASIL S/A, para operar o Terminal Marítimo de Exportação de Minério de Ferro, com capacidade de 45.000.000 de toneladas/ano de ferro e 5.000.000 de toneladas/ano de outros minérios e grãos (granéis sólidos) e realizar dragagens de manutenção periódicas do Terminal Aquaviário, situado na Rua Feliz Lopes Coelho nº 222, Ilha da Madeira, Município de Itaguaí,
- o Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação nº 68/2020, da CEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Averbar na Licença de Operação - LO nº IN 028508, em nome da empresa PORTO SUDESTE DO BRASIL S/A, as seguintes alterações:

1) Alteração do objeto:

“Para Operar Terminal Marítimo de movimentação de cargas com capacidade para 32.000.000 toneladas/ano de minério de ferro, 5.000.000 toneladas/ano de outros minérios e grãos (granéis sólidos), 13.000.000 toneladas/ano de granéis líquidos de petróleo e seus derivados através de transbordo a contrabordo atracado, além de dragagem de manutenção do Terminal Aquaviário do Porto Sudeste Brasil S/A”.

2) Inclusão das seguintes condicionantes:

1. Apresentar, para prévia aprovação do INEA, antes do início da modalidade operacional de transbordo a contrabordo atracado, programa que retrate ambientalmente a Baía de Sepetiba, consolidando os compartimentos de qualidade de água, sedimento, biota, material particulado em suspensão, ecotoxicologia e proteção à vida marinha, utilizando a ferramenta da modelagem matemática de dispersão da pluma de hidrocarbonetos.
2. Executar o programa de retrato ambiental da Baía de Sepetiba, previamente aprovado, antes do início da modalidade operacional de transbordo a contrabordo atracado (TCA).
3. Realizar o monitoramento trimestral nos dois primeiros anos, e semestral a partir do terceiro ano do início das atividades de TCA, da qualidade dos sedimentos em 9 pontos da área de influência direta - AID, principalmente para os parâmetros derivados dos hidrocarbonetos (HTP, HPA's, MNRC, SVOC, etc.).
4. Apresentar novo diagnóstico de pesca da região com o objetivo de identificar possíveis demandas e expectativas do setor pesqueiro artesanal, antes do início da modalidade operacional de transbordo a contrabordo atracado.

5. Apresentar projetos de capacitação e educação no setor pesqueiro visando o fortalecimento da renda das populações de pesca artesanal, antes do início da modalidade operacional de transbordo a contrabordo atracado.

6. Atender o Decreto nº 4.871 de 06 de novembro de 2003, que “Dispõe sobre a instituição dos Planos de Área para o combate à poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional”, vinculando a empresa ao Plano de Área da Baía de Sepetiba (PABS).

7. Realizar o cerco preventivo com barreiras de contenção, no entorno das embarcações, durante as operações de transferência de produtos oleosos.

8. Atender na íntegra a Normam 04, que trata da operação de embarcações estrangeiras em águas jurisdicionais brasileiras.

9. Atender na íntegra a Normam 08, que trata do tráfego e permanência de embarcações em águas jurisdicionais brasileiras e que tem como parte integrante o guia de transferência para petróleo, derivados, gases e produtos químicos (SSTGPCLG).

10. Atender o disposto na Resolução 811/2020 da Agência Nacional de Petróleo (ANP), que regulamenta o transporte de petróleo e seus derivados.

11. Atender o que determina a Lei 9966/2000, que estabelece os princípios básicos na movimentação de petróleo e seus derivados.

12. Estabelecer background ambiental do manguezal adjacente à retroárea do Terminal, realizando campanha inicial antes do início da nova modalidade operacional, caracterizando a estrutura da vegetação e da carcinofauna. Determinar para sedimentos com análises granulométricas e águas intersticiais os parâmetros físico-químicos in situ e hidrocarbonetos totais, metais traço e hidrocarbonetos aromáticos polinucleares.

13. Realizar, semestralmente, no manguezal adjacente, monitoramento para sedimentos e águas intersticiais os parâmetros físico-químicos in situ e hidrocarbonetos totais, metais traço e hidrocarbonetos aromáticos polinucleares.

14. Implantar o programa de monitoramento dos níveis de intensidade sonora subaquática, devidamente aprovado pelo INEA, iniciando as medições antes do começo das operações de Transbordo a Contrabordo Atracado (TCA).

3) Alteração da redação das seguintes condicionantes para:

9. Realizar o monitoramento mensal da qualidade da água em 9 pontos da área de Influência direta - AID e 6 pontos na área do bota fora - BF nas camadas superficiais e de fundo da coluna d'água com análise dos parâmetros: RNFT, série nitrogenada e série fosforada, clorofila "a", metais e semi-metal (Cd, Zn e As), temperatura, pH, OD, salinidade, turbidez, HTPs, BTEX, HPA's e fenóis totais em situação de quadratura vazante para a AID e em qualquer situação de maré para o BF.

10. Realizar o monitoramento mensal do material particulado em suspensão em 9 pontos da área de Influência direta - AID e 6 pontos na área do bota fora - BF nas camadas superficiais e de fundo da coluna d'água para os parâmetros metais, semi-metal (Cd, Zn, e As), gravimetria, HTPs, HPA's.

11. Realizar o monitoramento bimestral dos sedimentos superficiais em seis (6) pontos do BF para Zn, Cd, As, NKj, Pt, Carbono Orgânico Total (COT), HTPs e HPA's.

12. Realizar o monitoramento de fitoplâncton, zooplâncton e ictioplâncton, quantitativo e qualitativo, com frequência mensal nos nove (9) pontos da AID e monitoramento de Bentos, nos substratos consolidado (4 pontos) e inconsolidado (3 pontos), com frequência mensal no

primeiro ano de transbordo a contrabordo atracado (TCA), e trimestral nos anos posteriores a implantação do TCA.

15. Monitorar o material sedimentar depositado no fundo da coluna d'água em 5 pontos no total, internos e externos do CDF, através do uso de Sediment Traps para Cd, Zn, As, granulometria, densidade, matéria orgânica, massa seca e úmida, HTPs e HPA's.

16. Manter em operação as duas Estações Automáticas de Monitoramento da Qualidade do Ar e Meteorologia, monitorando, continuamente, os seguintes parâmetros: material particulado em suspensão na atmosfera, nas frações Partículas Totais em Suspensão (PTS) e Partículas Inaláveis (PM10), Hidrocarbonetos Totais (HCTs), os gases Ozônio (O3), Óxidos de Nitrogênio (NOx), Monóxido de Nitrogênio (NO), Dióxido de Nitrogênio (NO2) e Óxidos de Enxôfre (SOx), além dos parâmetros meteorológicos pressão, radiação solar, umidade relativa e temperatura do ar, precipitação, direção e velocidade dos ventos, enviando os resultados, em tempo real, para a Central de Dados da Qualidade do Ar do INEA, com, no mínimo, 95% de dados válidos no período de 24 horas e defasagem do envio de dados de no máximo 1 (uma) hora.

19. Apresentar programa para monitorar os níveis de intensidade sonora subaquática, na área do Terminal e no Canal de Navegação, com o respectivo avistamento de cetáceos, para prévia aprovação, antes do início da modalidade operacional de TCA, contemplando minimamente três áreas no total e frequência quinzenal.

20. Avaliar os possíveis impactos do trânsito de embarcações e ruídos subaquáticos sobre a população de botos na Baía de Sepetiba, trimestralmente.

Art. 2º- Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 11/12/2020, págs. 27 e 28.